LEI Nº 3.333 DE 18 DE JUNHO DE 2015.

ESTABELECE OBRIGATORIEDADE DE FIXAÇÃO DE QUADRO DE INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS E FUNCIONAIS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais aprovou, e eu, Presidente promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as repartições públicas municipais, obrigadas a fixar em local visível, quadro de informações administrativas e funcionais contendo a identificação do setor ou órgão, a Secretaria Municipal a que está vinculada, horário de atendimento, nome e cargo do responsável, telefone funcional de contato, e-mail para sugestões e reclamações.

Art. 2º - O quadro de que trata o artigo anterior, não poderá ter tamanho inferior a sessenta centímetros de altura por quarenta centímetros de largura e as informações obrigatórias deverão ocupar no três quartos da área do mesmo.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a implementar a presente lei, no prazo máximo de cento e vinte dias de sua publicação, de forma gradativa, priorizando os setores vinculados às Secretarias de Saúde e Educação,.

Art. 4º - As informações decorrentes da presente Lei também deverão constar do *site* oficial da Municipalidade, observando-se o prazo estabelecido no artigo anterior.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alegre (ES), 18 de junho de 2015.

ALÍCIO LUCINDO
Presidente da CMA

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.